



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Tomada de Preço nº: 002/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, PELO MÉTODO CONVENCIONAL, NA RUA PROJETADA 01, ATRÁS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN.

1. GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Após análise do Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura do município de Goianinha/RN da PROPOSTA DE PREÇO da empresa GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 08.570.061/0001-04:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO – GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME				
ITEM	CRITÉRIOS PRINCIPAIS	CRITÉRIOS SECUNDÁRIOS		RESULTADOS DA EMPRESA
1	ORÇAMENTO	COMPOSIÇÕES	DESCRIÇÃO	CUMPRE
		QUANTITATIVOS	VALOR	CUMPRE
		VALOR FINAL (R\$)	ABAIXO DO LICITADO ATÉ 25%	NÃO CUMPRE
2	COMPOSIÇÕES	DESCRIÇÃO	IGUAL OU SIMILAR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
		QUANTITATIVO DE MATERIAL/INSUMO	IGUAL OU SUPERIOR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
		COMPOSIÇÕES AUXILIÁRES	IGUAL OU SIMILAR À COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
3	COMPOSIÇÕES AUXILIARES	MÃO DE OBRA	VALOR (R\$) IGUAL OU SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO SINDUSCON	NÃO CUMPRE
			QUANTITATIVOS DE ACORDO COM A COMPOSIÇÃO BASE	CUMPRE
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	CUMPRE
			CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO	CUMPRE
4	BDI	PERCENTUAL TOTAL	DENTRO DO PARÂMETRO ESTABELECIDO PELO TCU POR TIPO DE OBRA	CUMPRE
5	CRONOGRAMA	PRAZO ESTABELECIDO NA LICITAÇÃO		NÃO CUMPRE
		PORCENTAGEM ESTABELECIDADA EM CADA ITEM		NÃO CUMPRE
		PORCENTAGEM ESTABELECIDADA EM CADA PERÍODO		NÃO CUMPRE



A empresa **não cumpriu** com o CRITÉRIO 2: ORÇAMENTO (VALOR FINAL), por ter apresentado um valor final de proposta inferior – em 30,36% – ao valor orçado por este Setor de Engenharia.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Capítulo 5, Art. 59º, § 4 infere que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Contudo, nos termos do Capítulo 5, Art. 59º, § 2 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Ademais, a empresa **não cumpriu** o critério 3 – COMPOSIÇÕES AUXILIARES – MÃO DE OBRA - VALOR (R\$) IGUAL OU SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELO SINDUSCON, com valor de mão de obra abaixo nos seguintes profissionais:

- AJUDANTE DE ARMADOR (HORISTA);
- AJUDANTE DE CARPINTEIRO (HORISTA);
- AZULEJISTA (HORISTA);
- CALCETEIRO (HORISTA);
- CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS (HORISTA);
- CARPINTEIRO DE FÔRMAS (HORISTA);
- MESTRE DE OBRAS (HORISTA);
- SERVENTE (HORISTA).

Os valores unitários de mão de obra correspondentes a cada colaborador na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 da SINDUSCON/RN podem ser consultados na Internet pelo link: <http://sindusconrn.com.br/?p=texto&id=63>.

Por fim, a empresa **não cumpriu** o critério 5 – CRONOGRAMA, pois o prazo e percentuais estabelecidos não condizem com os definidos por este Setor de Engenharia.

Diante do exposto acima, recomendo que o agente de contratação convoque a licitante GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME para demonstrar a exequibilidade da sua proposta e retificar planilha orçamentária, sob pena de desclassificação do certame.

Goianinha/RN, 08 de outubro de 2024.

Marina de Oliveira Cunha
Engenheira Civil
CREA/RN: 212155366-5